



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº340/1995

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 8 de maio de 1995

**ALTERAÇÃO na Lei 346/95.**

**REVOGADA pela Lei 451, de 05 de maio de 1997.**

#### LEI Nº 340, DE 08 DE MAIO DE 1995.

**Dispõe sobre o transporte escolar de estudantes residentes no Município e dá outras providências.**

VALMOR GRIEBELER, Vice-Prefeito Municipal de Brochier, no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brochier aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** - O Município fornecerá ou subsidiará o transporte de estudantes residentes no Município, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

**Art. 2º** - Aos estudantes universitários, comprovadamente matriculados em faculdades localizadas em outros Municípios, serão concedidas passagens nas linhas intermunicipais utilizadas para o seu transporte.

**§ 1º** - No caso de não haver linha regular de transporte coletivo, o Poder Executivo poderá fornecer o transporte mediante convênio com as entidades ligadas aos estabelecimentos de ensino.

**§ 2º** - A parte subsidiada consiste em 50% (cinquenta por cento) do valor das passagens escolares, ou transporte mediante convênio.

**Art. 3º** - O auxílio será concedido somente durante o período letivo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 5º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura verificação da efetiva matrícula dos estudantes nas faculdades, bem como a execução do disposto nesta Lei.



## BROCHIER - RS

---

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 08 de maio de 1995.**

**Ass: VALMOR GRIEBELER**

**Vice-Prefeito no exercício do cargo  
de Prefeito Municipal**